



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br

prefcorregofundo

corregofundo.mg

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o **registro de preços para futura e eventual aquisição de refeições servidas em marmitex para atendimento da demanda do Município de Córrego Fundo/MG**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os serviços, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato ou da Ata de Registro de preços, podendo ser prorrogada na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato ou a Ata de Registro de preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 123/06

1.1. Registra-se a impossibilidade de cumprimento do comando normativo previsto no Art. 48, I e III da Lei Complementar 123/2006 tendo em vista que, neste caso concreto, durante os procedimentos de elaboração do Termo de Referência não foram encontrados no âmbito local ou regional três fornecedores competitivos, que se enquadrem na classificação de ME, EPP e/ou equiparadas. Para o objeto deste Termo de Referência registramos a impossibilidade de cumprimento do comando normativo previsto no art. 48, I e III da Lei Complementar 123/2006 tendo em vista que, neste caso concreto, durante os procedimentos de elaboração do Termo de Referência **não foram encontrados três fornecedores** competitivos, do ramo pertinente ao objeto licitado e que se enquadrem na classificação de ME, EPP e/ou equiparadas definidas pela LC 123/06 e a realização de licitação com a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte (e equiparadas) não será vantajoso para a Administração Pública e pode representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado e contraria a economicidade e a racionalização processual, assim como a agilidade no atendimento pretendido.

2.1. Os itens e as quantidades da presente contratação decorrem de Estudo Técnico Preliminar, a serem fornecidos devem atender as seguintes especificações abaixo:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO**

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Corrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br

f prefcorregofundo

e corregefundo.mg

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor total	ME/EPP
01	Marmitex 750g marmitex de isopor, sem divisória, tamanho mínimo 750g, composta de no mínimo com os seguintes itens: - 200g arroz branco cozido; 70g feijão cozido; 200g de carne bovina de primeira qualidade e/ou branca podendo ser frita, cozida, com molho ou sem molho ou assada. as carnes nunca poderão estar cruas; 80g de salada crua que deverão estar em recipientes separados; 200g de guarnição podendo ser purê de legumes, batata sauté, batata corada, cenoura sauté, mandioca cozida, purê de batata, macarrão, mandioca frita, abobrinha verde cozida, abobora madura cozida ou batata doce; 01 colher descartável.	Unid.	5.720	R\$27,37	R\$156.556,40	Ampla Concorrência
Valor Médio total – valor estimado – teto máximo						R\$156.556,40

2.2. O valor definido na coluna 5, é considerado o valor máximo aceitável por item e será observado na etapa de lances.

2.3. Os bens objeto desta aquisição/contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.4. O prazo de vigência da aquisição é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato ou a Ata de Registro de preços, podendo ser prorrogada na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5. O contrato ou a Ata de Registro de preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.1.1. A contratação de empresas especializada na prestação de serviço em fornecimento de refeições servidas em marmitex é indispensável para a manutenção das atividades técnicas e administrativas deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Corrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br

prefcorregofundo

corregofundo.mg

Município, bem como para a alimentação de pacientes em observação/internação na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) da Secretaria Municipal de Saúde; Alimentação dos funcionários da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), para maior agilidade em caso de urgência ou emergência, uma vez que não possui restaurante próximo da unidade, sendo necessário deslocamento para alimentação; Devido à inviabilidade de adequação às normas da RDC (resolução da Diretoria Colegiada) 63, de 25 de novembro de 2011, na Unidade de Pronto atendimento para armazenamento e preparo de alimentos; Ausência de projeto arquitetônico de cozinha industrial na UPA assim como na sede da Administração Municipal e para casos esporádicos nas demais secretarias solicitantes.

3.1.2. Assim, entendemos que a melhor opção a ser adotada agora é adquirir pelo sistema de registro de preços, que inclua os materiais de consumo mencionados no subitem 2.2.

3.1.3. Adiantamos que as quantidades informadas serão suficientes para atender à demanda deste Município, pelo período de 12 meses, tomando como parâmetro básico os quantitativos estimados no Plano Anual de Contratações – PAC – 2024 combinado com o histórico de consumo aferido para os referidos itens objeto deste termo de referência nos últimos exercícios e mencionado no Estudo Técnico Preliminar.

3.2. ENQUADRAMENTO COMO BENS COMUNS:

3.2.1. Trata-se de fornecimento de material cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado.

3.3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares apêndice deste Termo de Referência.

3.3.2. A contratação para esta compra, objeto deste Termo de Referência, será na modalidade Pregão para Registro de Preço e tem amparo legal, integralmente, na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.4.1. Dos Critérios de Sustentabilidade

3.4.1.1. Exige-se os critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto, e nos demais termos deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br

prefcorregofundo

corregofundo.mg

3.4.1.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a) que, para o transporte, devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- b) que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs); e
- c) que viabilizem o incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético.

3.5. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

3.5.1. Na presente contratação não será admitida a indicação de marca(s) ou modelo(s) de referência.

3.6. DA AMOSTRA:

3.6.1. Considerando a natureza do objeto a ser contratado, que é **aquisição de refeições servida em marmite**, não se exigirá do licitante vencedor a apresentação de amostra dos produtos.

3.6.2. Quando houver dúvida quanto à compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, e estas não puderem ser aferidas pelos meios previstos no edital, caso em que, o (a) Pregoeiro (a) poderá (a) exigir que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

3.7. DA SUBCONTRATAÇÃO

3.7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.8. DA GARANTIA

3.8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br

prefcorregofundo

corregofundo.mg

3.9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO:

- 3.9.1. Com a edição da Lei 14.133/2021, as contratações públicas passaram a ser de previsão obrigatória no Plano de Contratações Anual. Neste contexto, é possível verificar, conforme rubricas orçamentárias constantes no **item 15.1**, que esta contratação fora devidamente incluída na LOA.

4. VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

- 4.1. A planilha de pesquisa de estimativa do valor médio e mediano total dos itens que serão registrados, no importe de **R\$156.556,40 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**, conforme planilha constante neste Termo de Referência.
- 4.2. Nos preços ofertados deverão estar inclusas todas as despesas, bem como todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos necessários à completa execução do objeto.
- 4.3. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base na **mediana**, após pesquisa de preços com:
- 4.4. A pesquisa de preços foi realizada mediante consulta à **Fonte de Preços**, disponível no endereço eletrônico <https://www.fontedeprecos.com.br/>; ao **Portal LICITANET – Licitações Eletrônicas**, disponível no endereço eletrônico <https://licitanet.com.br/processos>; ao **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, disponível no endereço eletrônico [Portal Nacional de Contratações Públicas \(PNCP\)](https://portalnacionaldecontratacoespublicas.gov.br/); bem como por meio de cotações realizadas junto a fornecedores do ramo.

4.5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS:

- 4.5.1. Os preços estimados, tanto unitários como globais, correspondem aos máximos que este Município se dispõe a pagar, de forma que as propostas com valores superiores serão desclassificadas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de entrega

- 5.1.1. O Setor Compras emitirá Nota de Autorização de Fornecimento - NAF, a ser encaminhada à empresa contratada, preferencialmente por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Corrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br

prefcorregofundo

corregofundo.mg

correio eletrônico, indicando os quantitativos e o local para cada entrega;

5.1.2. O prazo de entrega dos bens será imediato contados da emissão e envio da “Nota de Autorização de Fornecimento” – NAF;

5.1.3. A entrega será feita em remessa parcelada, à medida das necessidades do Município, no endereço a ser indicado na “Nota de Autorização de Fornecimento” – NAF.

5.1.4. Os produtos do objeto poderão ser requisitados à Contratada separadamente, em ocasiões distintas, cada item na quantidade necessária, conforme a conveniência do Município.

5.2. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.2.1. Considerando o objeto desta licitação que se trata de **aquisição de refeições servida em marmiteix**, não será exigido prazo mínimo de garantia dos bens. Em havendo algum item com garantia oferecida pelo fabricante ou fornecedor, prevalecerá a de maior duração, ou o somatório das duas, se for o caso.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, nos termos do Art. 28, I c/c Art. 40, II e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

6.2. ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO:

6.2.1. A aquisição ocorrerá mediante SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que nova pesquisa de preços comprove a vantajosidade do preço prorrogado, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. HABILITAÇÃO:

6.3.1. Para fins de habilitação ao certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos a:

6.3.2. Habilitação jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 - Córrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br

prefcorregofundo

corregofundo.mg

- c) Ato constitutivo/contrato social, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Material) e/ou Municipal (Serviço) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- e) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais (Material) ou municipais (Serviço) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.3.4. Qualificação Técnica

- 6.3.4.1. Considerando o objeto deste Termo de Referência, que se trata de fornecimento **refeições servidas em marmitex** para atendimento das secretarias Municipais, haverá exigência do (s) requisito (s) específico de habilitação, a saber:
 - a) **Alvará sanitário** para os licitantes fornecedores de produtos de origem animal e gêneros perecíveis, como requisito específico de habilitação nos termos do Art. 67, da Lei 14.133/2021.
 - b) **Declaração formal** demonstrando a logística de entrega de forma a comprovar que a licitante tem condições para cumprimento de forma a atender todo o exigido

6.3.5. Qualificação Econômico-Financeira

- 6.3.5.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br

prefcorregofundo

corregofundo.mg

6.4. Declarações

a) Declaração da empresa licitante de que não consta no quadro societário, colaboradores do (a) MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO /MG que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior.

b) Declaração, firmada pela licitante de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos catorze anos.

c) Declaração de que o licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.5. DA PROPOSTA

6.5.1. A proposta deverá ser digitada, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinadas e/ou rubricadas em todas as folhas por quem de direito e deverá conter os seguintes elementos:

- a) indicar CPF ou CNPJ, endereço e telefone de contato;
- b) especificação do item com preço unitário e total expressos em moeda corrente nacional em algarismos e por extenso, relativo ao item cotado já incluso todos os tributos, fretes, seguros e quaisquer outras despesas inerentes ao fornecimento do produto. Em caso de discordância entre o preço unitário e total, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá o último;
- c) prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos;
- d) declarar expressamente a concordância com as condições constantes no Termo de referência;

7. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. O setor de Compras emitirá Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, a ser encaminhada à empresa contratada, preferencialmente por correio eletrônico, indicando os quantit. ativos e o local para a entrega;

7.2. A entrega será feita em remessa parcelada, à medida das necessidades do município, nos endereços: **Unidade de Pronto Atendimento**, Rua Santa Cruz, nº535-Bairro: Santa Tereza, **Secretaria Municipal de Educação**, Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº15-Bairro: Mizaél Bernardes, **Escola Rafael José Alves**, Praça Américo Pinto da Silveira, nº40-Bairro: Imaculado Coração de Maria, **Escola Municipal Tereza Maria de Faria Vaz**, Rua Iraci Faria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Corrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br

prefcorregofundo

corregofundo.mg

da Silva, nº101-Bairro: Mizael Bernardes, **Centro de Educação Infantil “Sol Nascente” Padre José de Castro Lima**, Rua Diamante, nº550-Bairro: Eldorado, **Centro de Educação Infantil “Sol Nascente” CEMEI UNIDADE II**, Rua José Luiz de Faria Primo, nº125-Bairro: Imaculado Coração de Maria, **Escola Estadual Padre José Sangali**, Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº37-Bairro: Centro, **Prédio da Prefeitura Municipal e suas Secretarias**, Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº493-Bairro: Mizael Bernardes, **Biblioteca Pública**, Rua Galeno Silva, nº915-Bairro: Centro, **Secretaria de Políticas Sociais**, Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº305-Bairro: Centro, **Conselho Tutelar**, Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº199-Bairro: Centro, **Cras**, Rua 23 de Outubro, nº191-Bairro: Amazonas **de 07h às 18h de segunda a sexta feira. Sendo o frete, carga por conta do fornecedor até o local indicado;**

- 7.2.1 O prazo de entrega dos bens será de imediato, contados da emissão e envio da “Nota de autorização de Autorização de Fornecimento” – NAF;
- 7.2.2 A entrega será feita em remessa parcelada, à medida das necessidades do Município.
- 7.3. Para a execução dos serviços observar – se á o que segue:
- 7.3.1. As refeições deverão ser preparadas dentro das normas higiênicas sanitárias e não pode se compor de alimentos reaproveitados;
- 7.3.2. A alimentação fornecida deverá ser preparada com alimentos (matéria prima) de primeira qualidade sendo que o fiscal do contrato poderá realizar a qualquer momento, visita in loco, para acompanhar/fiscalizar o preparo das refeições podendo inclusive vistoriar o estoque para aferição da data de validade dos produtos, condições de armazenagem e demais que se entender relevante, elaborando relatório da vistoria;
- 7.3.3. A entrega do objeto será fiscalizada pelo secretário da pasta solicitante ou por outro servidor por ele designado, o que não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo fornecimento, notadamente nos aspectos de qualidade, validade, estado de conservação, acondicionamento e transportes ou quaisquer outras alterações que venham interferir na qualidade do objeto ofertado.
- 7.3.4. A entrega deverá ser realizada em veículo de transporte exclusivo para transporte de alimentação em caixas isotérmicas de forma a conservar a temperatura da refeição até o momento da entrega ou outra técnica de equivalente;
- 7.3.5. Quando solicitado pela secretaria de Saúde a entrega deverá ser feita na Unidade de Pronto Atendimento Municipal duas vezes ao dia, no horário de 11:00 e 19:00, conforme cronograma enviado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 7.3.6. Quando solicitado pelas demais secretarias a entrega deverá ser feita no endereço previamente estabelecido, conforme cronograma próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 - Córrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br

prefcorregofundo

corregofundo.mg

- 7.3.7. Os endereços poderão ser alterados, devendo a contratante informar a contratada previamente, via ofício, com antecedência de 72 horas;
- 7.4. Todas as despesas relativas ao fornecimento, tais como mão de obra, matéria prima, embalagens, talheres acondicionamento e transportes correrão às custas da Licitante vencedora;
- 7.5. O Município de Córrego Fundo/MG, reserva-se o direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art.24, inciso XI da Lei Federal nº8.666/93;
- 7.6. O licitante vencedor deverá emitir comanda em duas vias, indicando o Município como requisitante e o número do contrato, tipo de serviço prestado (fornecimento de refeições em Marmitex) e a quantidade pertinente, correspondente a cada entrega, que deverá ocorrer da forma previamente estipulada pela secretaria requisitante;
- 7.7. As comandas serão conferidas no ato da entrega, por servidor responsável pelo recebimento, sendo rubricadas as duas vias tanto pela licitante vencedora como pelo Município, ficando uma via com cada uma das partes;
- 7.8. No primeiro dia do mês subsequente ao da entrega, a licitante vencedora emitirá a Nota Fiscal correspondente ao período de entrega, e anexará um relatório, com todas as comandas e encaminhará ao Município para conferencia das quantidades, valores e entregas;
- 7.9. Conferindo o relatório, se de acordo, será encaminhada a Nota Fiscal devidamente atestada para o Setor de Compras, para posterior pagamento. Se em desacordo, devolvido com justificativa, para a licitante vencedora providenciar a ratificação;
- 7.10. Os serviços, objeto deste, deverão ser executados e garantidos pela contratada em acordo com as condições pertinentes.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 8.2. Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita, através de correio eletrônico) preposto responsável por representar a contratada durante esse período;
- 8.3. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações constantes neste termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal na qual constarão as indicações referentes a: **marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br

prefcorregofundo

corregofundo.mg

- 8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação do contratante, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 8.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 8.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.8. Responsabilizar trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 8.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação.
- 8.10. Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021.
- 8.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 9.1. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e à Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:RP,2::>);
 - 9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência e seus anexos;
- 9.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Corrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br

prefcorregofundo

corregofundo.mg

- 9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 9.5. Rejeitar os produtos que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste termo de referência e seus anexos e notificar a contratada;
- 9.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 9.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência e seus anexos;
- 9.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

- 10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 11.1. A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Secretaria Municipal de Saúde especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.
- 11.2. A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.
- 11.3. O material será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável ou fiscal, com verificação posterior da conformidade do material e definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 11.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.
- 11.5. A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros,



por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

12. DO PAGAMENTO:

- 12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal nos termos do **art. 68 da Lei nº 14.133 de 2021**.
- 12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 12.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos documentos de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 12.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 12.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br

prefcorregofundo

corregofundo.mg

12.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

12.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada irregular no que tange a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante.

12.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13. DO REAJUSTE:

13.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.2. Excetuando a regra de reajuste prevista no item anterior, preço do objeto da presente licitação poderá ser alterado, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do príncipe para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.333/2021, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

14.2. Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.3. Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

- a) Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V e VII e, IX, X, XI e XII do art. 155 Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- c) Multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VII da Lei 14.133/2022 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a

for

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Corrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br

prefcorregofundo

corregofundo.mg

critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

d) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato).

e) Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato).

f) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V e VI, do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – Lei nº 13.709/2018 – LGPD

15.1. Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 - Córrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br

prefcorregofundo

corregofundo.mg

outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

16.1. A (s) projeção (s) da (s) despesa (s) para atender a esta licitação estão programadas em dotação (s) orçamentária (s) própria (s), consignada (s) no orçamento municipal para o exercício corrente, na (s) seguinte (s) rubrica (s):

Secretaria Municipal de Saúde				
Classificação	Ficha	Fonte	Código da despesa	Destinação Recursos
10.122.1003.1600	230	1.500.000.0000	3.3.90.30.00	Recursos não Vinculados de Impostos
10.301.1003.1623	250	1.500.000.0000	3.3.90.30.00	Recursos não Vinculados de Impostos
		1.621.000.0000	3.3.90.30.00	Transf. Fundo/fundo recurso. SUS proven. Gov
		1.600.000.0000	3.3.90.30.00	Transf. Fundo/fundo recurso. SUS proven. Gov
10.302.1003.1633	265	1.500.000.0000	3.3.90.30.00	Recursos não Vinculados de Impostos
		1.621.000.0000	3.3.90.30.00	Transf. Fundo/fundo recurso. SUS proven. Gov
		1.600.000.0000	3.3.90.30.00	Transf. Fundo/fundo recurso. SUS proven. Gov
10.305.1002.2995	314	1.500.000.0000	3.3.90.30.00	Recursos não Vinculados de Impostos
		1.621.000.0000	3.3.90.30.00	Transf. Fundo/fundo recurso. SUS proven. Gov
Secretaria Municipal de Educação				
Classificação	Ficha	Fonte	Código da despesa	Destinação Recursos
12.122.1214.2500	108	1.500.000.0000	3.3.90.30.00	Recursos não Vinculados de Impostos
12.361.1202.2505	124	1.500.000.0000	3.3.90.30.00	Recursos não Vinculados de Impostos
12.365.1205.2517	146	1.500.000.0000	3.3.90.30.00	Recursos não Vinculados de Impostos
12.365.1205.2525	157	1.500.000.0000	3.3.90.30.00	Recursos não Vinculados de Impostos
Secretaria Municipal de Obras				
Classificação	Ficha	Fonte	Código da despesa	Destinação Recursos
04.122.0402.2700	323	1.500.000.0000	3.3.90.30.00	Recursos não Vinculados de Impostos

Manoel Campa

Marina

Albino

Albino



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br

prefcorregofundo

corregofundo.mg

Secretaria Municipal de Políticas Sociais				
Classificação	Ficha	Fonte	Código da despesa	Destinação Recursos
08.122.0801.2900	456	1.500.000.0000	3.3.90.30.00	Recursos não Vinculados de Impostos
08.243.0801.2930	465	1.500.000.0000	3.3.90.30.00	Recursos não Vinculados de Impostos
08.245.0802.2710	494	1.500.000.0000	3.3.90.30.00	Recursos não Vinculados de Impostos
08.245.0802.2710	494	1.660.000.0000	3.3.90.30.00	Fundo Nacional de Assistência Social
08.245.0803.2411	509	1.500.000.0000	3.3.90.30.00	Recursos não Vinculados de Impostos
		1.660.000.0000	3.3.90.30.00	Trans. Recur. Fundo Nac. Assistência Social
		1.661.000.0000	3.3.90.30.00	Trans. Recur. Fundos Estaduais de Assist.
Secretaria Municipal de Cultura				
Classificação	Ficha	Fonte	Código da despesa	Destinação Recursos
13.392.1301.2803	421	1.500.000.0000	3.3.90.30.00	Recursos não Vinculados de Impostos
27.695.2301.2990	433	1.500.000.0000	3.3.90.30.00	Recursos não Vinculados de Impostos
27.812.2702.2750	439	1.500.000.0000	3.3.90.30.00	Recursos não Vinculados de Impostos
04.122.0402.2591	409	1.500.000.0000	3.3.90.30.00	
Secretaria Municipal de Fazenda				
Classificação	Ficha	Fonte	Código da despesa	Destinação Recursos
04.123.0402.2300	91	1.500.000.0000	3.3.90.30.00	Recursos não Vinculados de Impostos

Córrego Fundo, 14 de agosto de 2026.

Maria Eduarda Castro Muniz
Supervisora do Departamento de Compras

**APROVAMOS O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZAMOS A
REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Corrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br

prefcorregofundo

corregofundo.mg

Alessandra Lopes de Faria
Secretária Municipal de Saúde

Adriana Aparecida da Silveira
Secretária Municipal de Educação

Gabriel Crecencio Rodrigues
Secretário Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento

Maria Marlene Oliveira Campos
Secretária Municipal de Políticas Sociais

Elder Junio de Melo
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Elisiany de Faria
Secretária Municipal de Administração, Contabilidade e Fazenda